

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.058, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual 2024 n° 2.016/2023, para a inclusão de dotações orçamentárias no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor total de R\$ 3.611.321,32 (três milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) para:

ÓRGÃO	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE
	EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
	EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0006 – EDUCAÇÃO SE FAZ COM AÇÃO
PROJETO	2099 – MANUTENÇÃO DA FEIRA EM
	CASA
FONTE DE RECURSOS	1.501.00.000 – OUTROS RECURSOS NÃO
	VINCULADOS
339032- Material de Distribuição Gratuita.	3.611.321,32
TOTAL DA AÇÃO	3.611.321,32



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- **Art. 2º** A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio de recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1°, II, da Lei 4.320/64.
- **Art. 3º** A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 Lei nº 2.010/2023, bem como das ações constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2022-2025 Lei nº 1.925/2021.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA PREFEITO